

DECRETO Nº 13.959 DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Cria Delegacia de Polícia no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, define sua estrutura interna, subordinação imediata, suas chefias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria de Segurança Pública, através de seus órgãos, o exercício da Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de ser dotado órgão para regularização do referido exercício, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que as situações geográfica e administrativa do Distrito Estadual de Fernando de Noronha são ímpares no Estado e demandam tratamento especial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, com sede no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, uma Delegacia de Polícia, imediatamente subordinada ao Departamento de Polícia do Interior, da Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º - A delegacia ora criada terá as seguintes seções na sua estrutura interna:

- I - Seção de Permanência e Carceragem;
- II - Seção de Investigações;
- III - Seção de Policiamento Preventivo;
- IV - Seção Administrativa;
- V - Cartório.

§ 2º - A Delegacia de que trata este artigo, bem como seus órgãos internos, mencionados no parágrafo anterior, serão dotados cada um de três (03) chefias, as quais se alternarão, no exercício de suas atribuições, de acordo com o regime de escala de serviço que for adotado pelo Secretário da Segurança Pública.

Art. 2º - As três (03) chefias da Delegacia de Polícia criada por este Decreto serão exercidas por Delegados de Polícia ocupantes de cargos dos símbolos GAP-2 ou GAP-3.

Parágrafo Único – As chefias dos órgãos relacionados no parágrafo 1º, do artigo anterior deste Decreto, serão exercidas, privativamente, por Agentes de Polícia, exceto as do Cartório, cujos exercícios são privativos de Escrivães de Polícia, e as da Seção Administrativa, que poderão ser providas por quaisquer funcionários policiais.

Art. 3º - Pelo exercício de qualquer das chefias da Delegacia de Polícia criada por este Decreto, será atribuída, a título de representação, gratificação no mesmo valor a que for atribuída, ao mesmo título para a chefia de Delegacia Distrital da Capital, sem prejuízo das demais gratificações atribuídas por exercício de função no interior do Estado.

Parágrafo Único – Pelo exercício de qualquer, chefia das Seções discriminadas no parágrafo primeiro do artigo 1º deste Decreto, será atribuída gratificações do símbolo FAG-5 e demais gratificações atribuídas por exercício de função no interior do Estado.

Art. 4º - A ocasião da instalação, a localização, a competência e o regime de escala de serviço das chefias da Delegacia de Polícia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha serão definidas e determinadas pelo Secretário da Segurança Pública em Instrução Normativa.

Art. 5º - Para execução do disposto no presente Decreto, ficam criadas quinze (15) funções gratificadas, de símbolo FAG-5.

Art. 6º -As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de outubro de 1989.

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
Governador do Estado

Severino de Almeida Filho